



DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 030/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das Secretarias Municipais participantes do Município de Pedro Leopoldo/MG.

1 - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - CNPJ 01.906.450/0001-00, em 09/03/2026, e aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 17.636.297/0001-89 ao edital convocatório relacionado ao **Processo Licitatório nº 084/2025 - Pregão Eletrônico RP nº 030/2025**, apresentados de forma tempestiva no período de 05/03/2026 a 10/02/2026, conforme registrado nas fls. 527/551 nos autos do processo.

Em relação aos pedidos de esclarecimento e reconsideração, foram apresentados questionamentos e pedidos de alterações dos itens **9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** e **9.8 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA** do edital convocatório.

Registra-se, neste despacho, que as questões ora discutidas tem por objeto questionamentos de ordem técnica, razão pela qual foi encaminhada a área técnica da Secretaria Municipal de Bem Estar para devida análise, conforme consta nas fls. 553/555 dos autos do processo, fundamentada a diligência no item 15.3 do edital, ressaltando que Administração Pública deve sempre evitar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).



2 - DA RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

Em 25 de março de 2026, a Secretaria Municipal de Bem Estar, encaminhou a Comissão de Licitação a resposta aos pedidos de esclarecimento e reconsideração apresentados, DEFERINDO PARCIALMENTE, **segue cópia em anexo para fins da devida publicidade.**

3 - DO DESPACHO FINAL

Diante do exposto, por se tratar de questionamentos de ordem estritamente técnica, respaldado na análise e nas decisões emitidas pela Secretaria Municipal de Bem Estar, decide-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada.

Nesse sentido, **DAR-SE POR ALTERADO O EDITAL CONVOCATÓRIO** para fins de incluir o 9.7.3; 9.7.3.1. e 9.7.3.2, bem como promover a alteração do item 9.8.2, os quais deverão ser devidamente observados pelos licitantes participantes, conforme expresso abaixo :

INCLUSÃO DOS ITENS 9.7.3; 9.7.3.1 E 9.7.3.2

9.7.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, acompanhada de Declaração assinado por um contador e Demonstrativo de Mutaç o do Patrim nio L quido, e dever  possuir o patrim nio l quido m nimo ou capital social m nimo de 10% do valor da estimado para a futura contrata o.

9.7.3.1. Uma vez que o crit rio de julgamento   menor pre o por item, o percentual dever  ser considerado o patrim nio l quido m nimo ou capital social m nimo de 10% por item, caso a empresa se sagre vencedora de mais um tem, dever  ser somado os valores estimados dos itens vencidos, para fins de verifica o da capacidade econ mica.

9.7.3.2. Conforme item 14.2 do edital a estimativa do valor da contrata o, classificada em documento pr prio dos autos, ser  mantida em sigilo at  a conclus o da fase competitiva da licita o, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021, portanto ser  dada devida publicidade dos valores estimados antes do in cio da fase de an lise e julgamento da documenta o de habilita o, respeitados os princ pios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da igualdade, da transpar ncia, do julgamento objetivo estabelecidos no art. 5  da Lei Federal n  14.133/2021, dessa forma, ampliamos a concorr ncia e evitamos exig ncias que causem restri o s a competitividade.



RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.8.2 - ONDE SE LÊ:

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, assim como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa. É imprescindível que o profissional seja detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)** relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do vínculo poderá ser deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;

LEIA-SE

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no CREA/MG. Atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do Profissional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional técnico executou a prestação dos serviços similares em características compatíveis com o objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. Além disso, deverá ser apresentada a documentação que comprova o vínculo entre o profissional técnico e a empresa licitante mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;



Registra-se ainda o **INDEFERIMENTO** quanto a sugestão de exigência de acervo operacional, observada as justificativas constante na resposta emitida pela Secretaria Municipal de Bem Estar.

Mantém-se inalteradas as disposições do edital que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente despacho, por estarem em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Ante ao exposto, **NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM ALTERAÇÃO DA DATA E DO HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** previstos para acontecer no dia 27/03/2026, a partir das 13h30min, na Plataforma Licitardigital - www.licitardigital.com.br.

Ressalta-se que tal medida encontra-se amparada no art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021¹ e que com base no princípio da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 **e ainda amparado pelo item 9.6.10, os documentos exigidos nos itens 9.7.3 e 9.8.2 mencionados acima, caso não sejam apresentados antes da sessão de abertura, poderão ser apresentados pelo licitante vencedor após a fase de julgamento a título de documentação complementar, como forma de obtenção da proposta considerada mais vantajosa para Administração Municipal e garantia À segurança jurídica do processo licitatório.**

Este de Despacho e seus anexos foi emitido dentro prazo estabelecido no item 15.3 do edital bem como no art. 164, § 1º da Lei 14.133/2021, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma Eletrônica da Licitardigital e no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/> para que seja dada a devida publicidade e que se produza seus efeitos (de acordo com item 15.4 do edital).

Pedro Leopoldo, 25 de março de 2026.

Patricia Duarte da Costa Pereira
Pregoeira

¹ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Pedidos de Esclarecimento Processo Licitatório nº 084/2025

Kadma Diniz Araujo <kadma.araujo@pedroleopoldo.mg.gov.br>

16 de março de 2026 às
15:26

Para: Gustavo Assis Martins <gustavo.martins@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Francisco Barbosa Cruz Junior <fbcjunior@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Flaviana Pereira Rosa Bem <flaviana.bem@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Makerly Aparecida Maia Toledo <makerly.toledo@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Rayminara Amorim Reis <rayminara.amorim@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Rafael Vitoi <rafael.vitoi@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Helder Augusto Diniz Silva <helder.diniz@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Auricelio Alves de Souza Sobrinho <auricelio.souza@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno <gabriel.albino@pl.mg.gov.br>, Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Patrícia Duarte Costa Pereira <patricia.pereira@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Prezados,

Encaminho, abaixo e em anexo, o pedido de esclarecimento do Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico/RP nº 030/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização com iluminação.

Solicito a análise e manifestação dessas Secretarias quanto ao tema, a fim de fundamentar as respostas aos referidos pedidos de esclarecimento.

1- KS Sonorização e Iluminação Ltda

DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO Gostaríamos de solicitar o esclarecimento acerca da não exigência de Certidão de Acervo Operacional - CAO, já que na resposta ao questionamento da impugnação, apresentado no Despacho da Pregoeira, não houve motivação para decisão de negar provimento à solicitação feita. Importante destacar que todos os atos das autoridades administrativas devem ser motivados/fundamentados em normativas vigentes e aplicáveis ao caso, conforme o Direito Administrativo brasileiro e, especialmente, a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal). Considerando a natureza e complexidade dos serviços licitados, revela-se pertinente avaliar a possibilidade de exigência da Certidão de Acervo Operacional – CAO. A CAO foi instituída pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, sendo o documento destinado a comprovar o acervo técnico-operacional da empresa, com base nas ARTs registradas pelos profissionais vinculados à pessoa jurídica. Trata-se de instrumento que permite comprovar, de forma oficial, a experiência da empresa na execução de serviços técnicos anteriormente realizados, sendo inclusive utilizado em licitações públicas. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante atestados ou certidões emitidas pelo conselho profissional competente. Segundo a doutrina especializada: “A Certidão de Acervo Operacional constitui instrumento de autenticação da experiência técnica da pessoa jurídica, permitindo comprovar sua capacidade operacional em licitações públicas.” (BONATTO, Hamilton. A Certidão de Acervo Operacional e a capacidade técnico-operacional na Lei nº 14.133/2021). Importa registrar que a criação da CAO decorre justamente da necessidade de distinguir: - capacidade técnico-profissional (do engenheiro ou responsável técnico) - capacidade técnico-operacional (da empresa). A jurisprudência também reconhece essa distinção. Decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforça que: “A distinção entre qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve ser observada rigorosamente no exame da habilitação de licitantes.” Dessa forma, considerando a complexidade dos serviços objeto da licitação, a exigência de documentos que comprovem a experiência operacional da empresa, como atestados técnicos ou CAO, contribuiria significativamente para maior segurança na contratação pública.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A empresa interessada em participar do Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico (RP) nº 030/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação para eventos do Município de Pedro Leopoldo/MG, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos. Ao analisar o edital, verifica-se que o item 9.8 – Da Habilitação Técnica exige, para fins de qualificação técnica: - Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA; - Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro elétrico; - Comprovação de vínculo do profissional com a empresa; - Apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação. Entretanto, observa-se que o edital não prevê a exigência de Atestado de Capacidade Técnica da empresa com registro, documento que usualmente comprova a capacidade técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto licitado. Ressalta-se que a ART comprova a responsabilidade técnica do profissional, mas não necessariamente comprova que a empresa executou diretamente o serviço ou que possui estrutura operacional adequada para a execução do objeto, especialmente em contratações que envolvem logística, equipamentos, montagem, desmontagem e operação técnica, como é o caso dos serviços de sonorização e iluminação para eventos. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, prevê a possibilidade de exigência de documentos destinados à comprovação da capacidade técnica do licitante, inclusive mediante atestados que comprovem desempenho anterior em serviços similares, justamente para assegurar que a empresa possua experiência e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional com registro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, é prática consolidada em procedimentos licitatórios dessa natureza, pois: - comprova a experiência efetiva da empresa na execução do objeto; - atesta a qualidade dos serviços prestados; - contribui para a segurança da contratação; - reduz riscos de inexecução contratual ou prestação inadequada dos serviços; - assegura maior confiabilidade e qualidade na seleção do fornecedor. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos: 1 - Houve intenção da Administração em não exigir Atestado de Capacidade Técnica da empresa para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante? 2 - Considerando a complexidade dos serviços licitados, a Administração entende que a apresentação exclusiva de ART do profissional é suficiente para comprovar a experiência e capacidade operacional da empresa? 3 - Há possibilidade de inclusão ou retificação do edital para prever a exigência de atestado de capacidade técnica operacional com registro no CREA da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes ao objeto licitado? O presente pedido de esclarecimento tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório e para a segurança da contratação pública, assegurando que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Nestes termos, Solicita-se o esclarecimento. KS Sonorização e Iluminação Ltda

Atenciosamente,

--

Kádma Diniz Araújo

Gerência de Licitação

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

(31)3660-5152 / 3660-5155



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PERP 030-2025.pdf

148K



Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Manifestação técnica – Impugnação ao Processo Licitatório nº 084/2025

Kadma Diniz Araujo <kadma.araujo@pedroleopoldo.mg.gov.br>

16 de março de 2026 às
15:18

Para: Gustavo Assis Martins <gustavo.martins@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Francisco Barbosa Cruz Junior <fbcjunior@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Flaviana Pereira Rosa Bem <flaviana.bem@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Makerly Aparecida Maia Toledo <makerly.toledo@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Rayminara Amorim Reis <rayminara.amorim@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Rafael Vitoi <rafael.vitoi@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Helder Augusto Diniz Silva <helder.diniz@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Auricelio Alves de Souza Sobrinho <auricelio.souza@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno <gabriel.albino@pl.mg.gov.br>, Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Patrícia Duarte Costa Pereira <patricia.pereira@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Prezados,

Encaminho, em anexo, a impugnação apresentada ao Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico/RP nº 030/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação.

Considerando que os apontamentos tratam de requisitos de qualificação técnica, solicito a análise e manifestação dessas Secretarias quanto ao tema, a fim de fundamentar a resposta à impugnação no processo.

Atenciosamente,

--
Kádma Diniz Araújo
Gerência de Licitação
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
(31)3660-5152 / 3660-5155



Impugnação PERP 030-2025.pdf
3330K



Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Manifestação técnica – Impugnação ao Processo Licitatório nº 084/2025

Rayminara Amorim Reis <rayminara.amorim@pedroleopoldo.mg.gov.br>

25 de março de 2026 às
13:32

Para: Rafael Vitoi <rafael.vitoi@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Douglas Henrique de Souza Soares <douglas.soares@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Natalia Fernanda Silva <natalia.silva@pedroleopoldo.mg.gov.br>
Cc: Kadma Diniz Araujo <kadma.araujo@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Gustavo Assis Martins <gustavo.martins@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Francisco Barbosa Cruz Junior <fbcjunior@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Flaviana Pereira Rosa Bem <flaviana.bem@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Makerly Aparecida Maia Toledo <makerly.toledo@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Helder Augusto Diniz Silva <helder.diniz@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Auricelio Alves de Souza Sobrinho <auricelio.souza@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno <gabriel.albino@pl.mg.gov.br>, Flávio Luiz Damaso <flavio.damaso@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Patrícia Duarte Costa Pereira <patricia.pereira@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Prezados bom dia!

Segue resposta a Impugnação ao Processo licitatório nº 084/2025.

Dúvidas estamos a disposição.

Att

Nara Amorim

Em qui., 19 de mar. de 2026 às 15:52, Rafael Vitoi <rafael.vitoi@pedroleopoldo.mg.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



impugnacao_licitacao_SOM_-_27mar_2026_assinado_assinado.pdf
413K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/RP Nº 030/2025

O Município de Pedro Leopoldo, por intermédio da Pregoeira designada, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR resposta ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - CNPJ 01.906.450/0001-00, em 09/03/2026, e aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 17.636.297/0001-89, em 05/03/2026 e 10/03/2026, referente ao Processo Licitatório nº 084/2025 – Pregão Eletrônico/RP nº 030/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das Secretarias Municipais participantes do Município de Pedro Leopoldo/MG.

1 – DO ACOLHIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de reconsideração/impugnação e os pedidos de esclarecimento foram apresentados tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são conhecidos.

2 – DOS QUESTIONAMENTOS E DO MÉRITO

2.1. As licitantes questionam a exigência editalícia de apresentação de profissional devidamente registrado no CREA-MG como requisito de qualificação técnico-profissional.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, instada a se manifestar tecnicamente, concluiu pela necessidade de manutenção da exigência, tendo em vista que os serviços de sonorização e iluminação envolvem montagem de estruturas, instalações elétricas provisórias, fixação de equipamentos, dimensionamento de carga e demais atividades que demandam responsabilidade técnica formal.

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de exigir qualificações técnico-profissional e documentações que sejam proporcionais à natureza do objeto, poderá exigir a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho competente, quando for o caso.

Considerando a natureza técnica dos serviços, a exigência encontra respaldo legal e visa assegurar a segurança das instalações, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, mantém-se a exigência de apresentação de registro da empresa e do profissional técnico no CREA-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

2.2 – DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Visando resguardar a segurança da futura contratação e garantir a aptidão econômica da empresa contratada, o edital do presente processo licitatório foi republicado em razão do acolhimento de questionamentos apresentados pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA a título de impugnação, para fins de inclusão da exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, bem como a verificação da boa situação financeira por meio da exigência de índices mínimos de Liquidez Corrente, Liquidez geral e Solvência Geral, mantendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Conforme informado pela empresa KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA as empresas optantes pelo Simples Nacional emitem a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, bem como fez os seguintes questionamentos:

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. De que forma serão calculados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral quando o licitante apresentar a DEFIS em substituição ao Balanço Patrimonial?
2. Na hipótese de apresentação da DEFIS, os índices econômico-financeiros permanecerão obrigatórios para fins de habilitação?
3. Caso positivo, qual documentação adicional deverá acompanhar a DEFIS para permitir o cálculo previsto no item 9.7.2.4 do edital?
4. Em caso de ser mantida a exigência dos índices econômicos-financeiros para empresas que apresentarem o DEFIS, como serão realizados os cálculos destes?

Por se tratar de questionamento de ordem técnica, este foi encaminhado a Diretoria de Contabilidade através de email datado em 23/03/2026, para fins de consulta a qual emitiu a seguinte resposta (email de resposta dia 4 de mar. de 2026 às 18:28h em anexo):

“Boa tarde Natalia, após avaliar o caso, deve-se solicitar à empresa uma declaração do contador informando o valor do PL e também solicitar o envio da DMPL (Demonstrativo de Mutação do Patrimônio Líquido). A DMPL é um relatório contábil que detalha as movimentações ocorridas no PL durante o exercício. Embora não seja obrigatório para empresas do Simples Nacional, a DMPL demonstra com transparência as movimentações.”

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Bem Estar com intuito de ampliar a competitividade e garantir a igualdade entre os licitantes no que se refere a possuir saúde econômica e financeira mínima que possibilite a execução dos serviços de forma adequada, acata o pedido de alteração do edital, requer a inclusão ao edital do item 9.7.3, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

INCLUSÃO DO ITEM 9.7.3 E 9.7.3.1

9.7.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS em substituição ao balanço patrimonial, acompanhada de Declaração assinado por um contador e Demonstrativo de Mutação do Patrimônio Líquido, e deverá possuir o patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% do valor da estimado para a futura contratação.

9.7.3.1. Uma vez que o critério de de julgamento é menor preço por item, o percentual deverá ser considerado o patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo de 10% por item, caso a empresa se sagre vencedora de mais um tem, deverá ser somado os valores estimados dos itens vencidos, para fins de verificação da capacidade econômica.

9.7.3.2. Conforme item 14.2 do edital a estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021, portanto será dada devida publicidade dos valores estimados antes do início da fase de análise e julgamento da documentação de habilitação, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da igualdade, da transparência, do julgamento objetivo estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, dessa forma, ampliamos a concorrência e evitamos exigências que causem restrições a competitividade.

2.3 - DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL

Ademais foi questionado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA que não houve o efetivo julgamento da impugnação interposta em 05/02/2026, limitando-se a publicar, nova versão do edital, na qual promoveu alteração apenas parcial, incluindo a exigência de registro no CREA;.

Acerca deste questionamento destaca-se que foi devidamente publicado no Plataforma Eletrônica Licitar Digital, no PNCP e no site oficial do Município de Pedro Leopoldo, o Despacho Comissão - com a Resposta da Secretaria Municipal de Bem Estar e suas fundamentações, em 05/03/2026, portanto, não procede a afirmação que não houve a apreciação da impugnação inicialmente apresentada, tanto houve apreciação e julgamento, que foi houve o deferimento parcial, que resultou na republicação do edital convocatório atualizado.

Quanto aos questionamentos pelas empresas MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA e KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA acerca da não exigência de acervo operacional da empresa (CAO) e do profissional técnico (CAT) com registro no CREA, seguem as ponderações.

Quanto a exigência de acervo operacional, ressalta-se que embora a resolução nº 1.137/2023 do CONFEA tenha instituído a Certidão de Acervo Operacional (CAO), sua exigência em editais de licitação é uma faculdade da Administração, e não uma obrigação legal imposta pela Lei nº 14.133/2021, veja o art. 67, inciso II que informa claramente que tal exigência se dará quando couber. A não exigência do atestado de capacidade técnica com registro de acervo operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

CAO para fins da futura contratação se mostra desarrazoável e um o excesso de rigorismo formal, além disso fere o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa. Deve-se deixar claro que Administração Municipal em momento algum se furtou de exigir da futura contratada a qualificação técnica necessária para garantir a lícita execução dos serviços, haja vista que se mantém a exigência de apresentação de certidão de registro no CREA/MG da empresa e do profissional técnico, além do atestado de capacidade técnica do profissional e do vínculo deste com empresa licitante, portanto, a Secretaria Municipal de Bem Estar motivadamente indefere o pedido de inclusão da exigência de acervo operacional. .

A Secretaria Municipal de Bem Estar defere o pedido da impugnantes quanto a necessidade de exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT), oriunda do atestado de capacidade técnica apresentado em nome do profissional técnico da licitante.

Com base da Súmula 473 do STF decide por alterar o item 9.8.2 do edital, de modo manter a exigência de atestado de capacidade técnica profissional, contudo, passa-se a exigir que atestado venha acompanhado obrigatoriamente da Certidão de Acervo Técnico (CAT) **retificando-se assim o item 9.8.2 do edital**:

ONDE SE LÊ:

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, assim como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa. É imprescindível que o profissional seja detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)** relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do vínculo poderá ser deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;

LEIA-SE

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no CREA/MG. Atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do Profissional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional técnico executou a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

similares em características compatíveis com o objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. **Além disso, deverá ser** apresentada a documentação que comprova o vínculo entre o profissional técnico e a empresa licitante mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;
- b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;

3 – DA DECISÃO

Diante do exposto, defere-se parcialmente o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA - CNPJ 01.906.450/0001-00, e aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa KS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 17.636.297/0001-89.

Determina-se a adequação do edital, através da publicação de Despacho pela Comissão de Licitação, para alteração das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica previstas nos itens 9.7 e 9.8, observados os arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins dar publicidade.

Mantém-se inalteradas as disposições do edital que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente despacho, por estarem em plena conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Pedro Leopoldo, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA FERNANDA SILVA
Data: 25/03/2026 13:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA FERENDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Bem Estar

Documento assinado digitalmente
 RAYMINARA AMORIM REIS
Data: 25/03/2026 13:09:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYMINARA AMORIM REIS
Secretária Municipal de Bem Estar



Natalia Fernanda Silva <natalia.silva@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Processo licitatório Sonorização Bem Estar

Natalia Fernanda Silva <natalia.silva@pedroleopoldo.mg.gov.br>

23 de março de 2026 às 17:20

Para: Contabilidade _ Email <contabilidade@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Cc: Rayminara Amorim Reis <rayminara.amorim@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Prezados boa tarde!

A secretaria de Bem Estar esta realizando processo licitatório sobre sonorização atendendo as demandas desta secretaria. Foi publicado o Edital e conforme anexo recebemos da empresa kpoor sonorização optante do Simples Nacional apresentou o pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de apresentação do DEFIS para fins de habilitação financeiro em substituição ao balanço patrimonial. Gostaria de verificar do setor de contabilidade qual é o documento que poderá ser solicitada aos participantes do processo, além do DEFIS como forma de comprovar edital que empresa possui de patrimônio de no mínimo de 10% do valor do estimado da contratação afim de garantir a aptidão econômica da futura contratada.

Segue anexo cópia do pedido de esclarecimento.

Solicito a gentileza de responder o email até amanhã às 10:00 visto que a sessão para o processo está agendado para a próxima sexta feira.

Att

Natália Silva

**esclarecimento Kpoor.pdf**

148K



Natalia Fernanda Silva <natalia.silva@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Processo licitatório Sonorização Bem Estar

Leonardo Cesar Moreira Sales <leonardo.sales@pedroleopoldo.mg.gov.br>

24 de março de 2026 às
18:27

Para: Natalia Fernanda Silva <natalia.silva@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Cc: Contabilidade _ Email <contabilidade@pedroleopoldo.mg.gov.br>, Rayminara Amorim Reis
<rayminara.amorim@pedroleopoldo.mg.gov.br>

Boa tarde Natalia, após avaliar o caso, deve-se solicitar à empresa uma declaração do contador informando o valor do PL e também solicitar o envio da DMPL (Demonstrativo de Mutação do Patrimônio Líquido). A DMPL é um relatório contábil que detalha as movimentações ocorridas no PL durante o exercício. Embora não seja obrigatório para empresas do Simples Nacional, a DMPL demonstra com transparência as movimentações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Leonardo Sales
Contador

Tudo vai passar, mas a sua palavra jamais passará